



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E INSUMOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CAP – PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO Nº 00040.000556/2010-18

CONTRATO Nº 166/2012

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1735472 – SSP/DF e do CPF nº 914.495.371-20, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CAP – PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 06.998.221/0001-87, com sede à Avenida Rabelo (Acampamento Rabelo) S/N, Lote 10B, Vila Planalto – Brasília/DF, CEP: 70.804-020, telefone nº (61) 3345-4880 / fax nº (61) 3345-6880, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS AUGUSTO PELLEES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 631.055 – SSP/DF, e do CPF nº 648.706.501-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2012, consoante consta do Processo nº 00040.000556/2010-18, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de serviços no percentual aproximado de 6,5154% do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93, a inclusão no contrato original da Subcláusula Única, no inciso I da Cláusula Segunda – **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, bem como das Subcláusulas Vigésima Primeira a Trigésima Segunda na Cláusula Quinta – **DO PREÇO E DO PAGAMENTO**, conforme subcláusulas abaixo.

Subcláusula primeira – A supressão de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 227.716,67 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)**.





Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula segunda – Com a supressão, a Cláusula Oitava do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de R\$ 4.072.280,87 (quatro milhões, setenta e dois mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e sete centavos), correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339037 e 339030, Nota de Empenho nº 2015NE802703, de 23/09/2015 e nº 2015NE802704, de 23/09/2015.”

Subcláusula terceira – Fica incluída a Subcláusula Única, no inciso I da Cláusula Segunda do Contrato original, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

[...]

Subcláusula Única - Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.”

Subcláusula Quarta – Ficam incluídas as Subcláusulas Vigésima Primeira a Trigésima Segunda na Cláusula Quinta do Contrato original, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

(...)

Subcláusula Vigésima Primeira – Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 15 de outubro de 2009, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;*
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;*
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;*
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e*
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.*

D *A*



Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Vigésima Segunda – As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da **CONTRATADA**, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.

Subcláusula Vigésima Terceira – A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Subcláusula Vigésima Quarta – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) férias e Abono de Férias;
- c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) impacto sobre férias e 13º salário.

Subcláusula Vigésima Quinta – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na **Subcláusula Terceira** desta Cláusula, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

Subcláusula Vigésima Sexta – O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

Subcláusula Vigésima Sétima – A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

Subcláusula Vigésima Oitava – Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula Vigésima Nova – A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.

Subcláusula Trigésima – A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

Subcláusula Trigésima Primeira – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula Trigésima Segunda – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da





Presidência da República
Secretaria de Governo
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

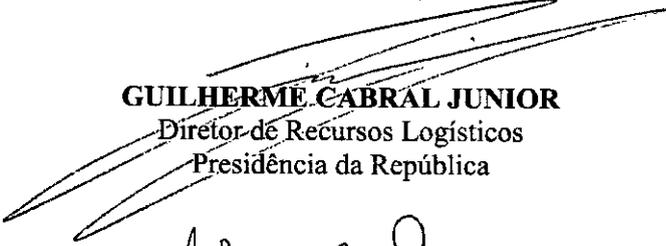
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como os Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04 e 05 não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 1^o de Maio de 2016.


GUILHERME CABRAL JUNIOR
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República


CARLOS AUGUSTO PELLERES
Cap – Paisagismo, Urbanismo E Comércio Ltda

